



PROJETO DE LEI N. 197 DE 2024

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo e o turismo sustentável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade;

II - incentivo ao turismo sustentável: os programas voltado à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

- a) o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e destinação final;
- c) a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem com a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a sinergia entre os segmentos sociais, destacadamente:

- a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
- b) a comunidade em geral, compreendendo a população local e flutuante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local;

d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a geração de emprego e renda;

V - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável;

VI - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Roraima, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano de manejo ou regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DE SOUZA GONCALVES
Data: 12/07/2024 15:28:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

LUCAS SOUZA

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Roraima possui um dos biomas mais ricos e biodiversos do Brasil, a Amazônia, com uma imensa variedade de fauna e flora, paisagens deslumbrantes, sítios arqueológicos e comunidades tradicionais. O estado também é detentor de um rico patrimônio cultural, com diversas manifestações populares, artesanato e culinária típica.

A riqueza natural e cultural de Roraima torna o estado um destino promissor para o ecoturismo e o turismo sustentável. O ecoturismo valoriza a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento local, enquanto o turismo sustentável busca minimizar os impactos negativos da atividade turística no meio ambiente e na sociedade local.

O desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável em Roraima pode trazer diversos benefícios para o estado, tais como:

- Geração de renda e emprego: O turismo pode gerar renda e emprego para a população local, especialmente nas comunidades que vivem em áreas de preservação ambiental.
- Desenvolvimento local: O turismo pode contribuir para o desenvolvimento local, impulsionando o comércio, a agricultura familiar e o artesanato.
- Preservação ambiental: O ecoturismo e o turismo sustentável podem contribuir para a preservação do meio ambiente, através da valorização dos recursos naturais e da promoção de práticas sustentáveis.
- Inclusão social: O turismo pode promover a inclusão social, beneficiando comunidades tradicionais, quilombolas e outros grupos socialmente vulneráveis.

A implementação de uma Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável é uma oportunidade única para que Roraima se posicione como um destino turístico referência em sustentabilidade e responsabilidade ambiental. A política contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico do estado, para a preservação do meio ambiente e para a valorização da cultura local.

Acreditamos que a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável será um importante instrumento para o desenvolvimento sustentável de Roraima, promovendo a preservação ambiental, a inclusão social e a valorização da cultura local.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Documento assinado digitalmente



LUCAS DE SOUZA GONCALVES

Data: 16/07/2024 14:41:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

LUCAS SOUZA

Deputado Estadual